DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO DE DOLCINÓPOLIS

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.743, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

"Institui e nomeia comissão municipal de gerenciamento da pandemia da covid-19, objetivando o planejamento e elaboração de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e possível retomada das aulas presenciais e semi presenciais para as escolas da rede municipal de ensino de Dolcinopolis, nos termos da legislação vigente e dá outras providências".

AMERICO RIBEIRO DO NASCIMETO Prefeito do Município de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei Complementar nº 18/2010, de 25/08/2010.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.787, DE 20/03/2020 que "Dispõe sobre as medidas urgentes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do (Novo Coronavírus) COVID-19, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Deliberação CME 03/2020 do Conselho Municipal de Educação, de 23 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para a rede municipal de Ensino e atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19), baseando-se no artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais,

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas; o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.705, de 17 de março de 2020 que "Estabelece o uso obrigatório de máscaras aos servidores públicos do município de Dolcinópolis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que "Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. ";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em de razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de possível retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros abaixo discriminados para instituir a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid – 19, em relação ao possível retorno às

aulas e demais procedimentos educacionais na prevenção e combate ao Covid-19, constituída pelas seguintes representações e membros subsequentes:

I -2 (dois) Representante da Divisão de Educação e Cultura:

a) – MARIA ELENICE RUGNO RIBEIRO

b) –UBIRANEI ROZZAN VALÉRIO

II- 02 (dois) Representantes da Divisão de Saúde:

a) ERALDO LUIS NEVES

b) CINDY LARIELLI VASCONCELOS

III – 02 (dois) Representantes da Divisão de Assistência Social:

a) EDILSO GONÇALVES DE SEIXAS

b) LISLAINE SMARSI MONTALVÃO

IV- 02 (dois) Representantes da Divisão de Administração e Finanças:

a) JOSÉ ALERCIO CORBANEZI

b) CLAUDEMIR POSCLAN

V- 02 (dois) Representantes da Vigilância Sanitária:

a) THIAGO PELARIM

b) ROBERTO SANTOS DA SILVA

VI - 02 (dois) Representantes das Escolas de Educação Básica Pública:

a) ARLETI ROSSI

b) APARECIDA TONICIOLLI DEL BEM

VII - 03 (dois) Representantes dos Profissionais do Magistério:

a) FERNANDA FRANCIELI PERLI

b) MARCIA CRISTINA TEIXEIRA DE PAVA

c) DANILA DE SOUZA CORTEZ

VIII- 03 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) DENISE CRISTINA GARCIA MARTINEZ

b) ELAINE TOLENTINO MARQUES

c) MARIA ROSA DE SOUZA

IX- 02 (dois) Representante do Conselho Tutelar:

a) SIMONE ROSSI PEREIRA

b) FAGNER ROMILDO DE ALMEIDA

X - 03 (três) Representantes dos Colegiados Escolares:

a) ELZA MARIA MOREIRA ROCHA

b) MARIANI DE MELO MANDARINI

c) SILVIA ROSSI DE MORAES

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

I - Definir diretrizes e princípios os quais orientarão os trabalhos;

II - Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e propondo prazos;

III- Elaborar e aprovar a versão final do documento contendo as normas e protocolos estabelecidos sobre os procedimentos de retorno às aulas, abrangendo ainda a oferta do transporte escolar a todos os alunos contemplados pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

IV - Propor a data do possível retorno das aulas presenciais e semipresenciais;

V - Elaborar diretrizes para a organização do plano pedagógico de retorno às aulas, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes;

b) Garantia de aprendizagem com acesso, permanência e equidade;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula, escalonamento entre os atendidos em aulas presenciais e em atividades semipresenciais;

d) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;

e) Proposta da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola); Ensino Fundamental - Anos iniciais;

f) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

VI - Articular com a Divisão de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional aos alunos, suas famílias e profissionais da Educação;

VII - Recomendar protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;

VIII - Definir como será a oferta de alimentação/ refeições individuais nas escolas;

IX - Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos de promoção da saúde e prevenção à Covid-19;

XX - Sugerir programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XXII - Propor a aquisição de materiais necessários para a garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da educação das escolas, tais como:

a - Produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), álcool em gel ou líquido 70%, adesivos de marcação para distanciamento social, entre outros;

b - Materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;

c- Uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

d - Materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19;

e - Kit de higienização individual aos alunos.

Art. 3º - Esta Comissão será presidida e reunida mensamente e extraordinariamente, quando houver demanda a ser resolvida no âmbito da Comissão pelo representante indicado no inciso I, alínea a, do art. 1º deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 4º - A Divisão de Educação e Cultura prestará apoio técnico à Comissão naquilo que é de sua competência legal.

Art. 5º - Esta Comissão terá a duração que for necessária para suprir as demandas deste Decreto, podendo solicitar apoio de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicos e privados para a elaboração das medidas.

Art. 6º - A participação nesta Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Dolcinópolis, SP, 02 de setembro de 2020.

AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria da Prefeitura Municipal e fixado em local de acesso publico, nos termos do Paragrafo 1º do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ
Responsável pela Secretaria

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE COM A EMPRESA JULIANO SANTANA DE CARVALHO JALES – EPP

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, e de outro lado a empresa JULIANO SANTANA DE CARVALHO JALES – EPP, CNPJ (MF) 04.552.821/0001-91, com sede em Jales, SP, na Rua Argentina, 3337, Jardim Santo Expedito, CEP 15.707-090, neste ato representada por seu proprietário, conforme no CONTRATO firmado em 22 de janeiro de 2020, objeto do Pregão Presencial nº 16/19, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA ÚNICA: As partes resolvem Aditar o Contrato nº 06/20, Pregão Presencial nº 16/19, Processo nº 37/19, destinado à aquisição de gás liquefeito de petróleo P/45 kg para a municipalidade, para constar o reajuste do Gás P/45 kg, passando o valor de R$ 237,60 para R$ 258,00 o botijão, a partir desta data, mantida inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Dolcinópolis, 16 de setembro de 2020.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

JULIANO SANTANA DE CARVALHO JALES – EPP

Contratada